

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, relativo à Mensagem n.º 448, de 2001, que submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, item XII, da Constituição, ato constante da Portaria n.º 150, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à FUNDAÇÃO SEMEADOR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Conforme se confere do relatório e voto apresentado pelo ilustre Deputado BENITO GAMA (PMDB-BA), àquela Comissão e acolhido por seus pares, a permissão se deu nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente.

Daí a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo ora *sub examen*.

II. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no caso, o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo, tendo a sua manifestação caráter terminativo.

O projeto atende a todos esses requisitos, sendo observado o preceito constitucional (art. 49, item XII, combinado com o § 3º do

artigo 223), que estabelece ser competência privativa do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão de emissoras de rádio e televisão. Por outro lado, foi apresentado por iniciativa de Comissão técnica competente, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, observando as formalidades regimentais pertinentes.

Por fim, a proposta está vazada em boa técnica legislativa.

Diante do exposto, portanto, o voto é pela aprovação do PDL n.º 1039, de 2001.

Sala da Comissão, em de junho de 2001

Deputado PAES LANDIM
Relator